

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privada de educação básica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas e privada de educação básica.

Art. 2º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares das redes públicas e privada de educação básica nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 3º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 5 9 9 1 8 1 6 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da Unesco criou grande repercussão ao tratar de assunto que muitos educadores e pais e responsáveis de alunos empiricamente percebem: o uso de telefone celular em sala de aula, fora do contexto pedagógico, causa distração e atrapalha o processo de ensino-aprendizagem em sala. O documento da Unesco trouxe resultados de pesquisas que trazem evidências sobre os prejuízos de se flexibilizar o uso de celular dentro das salas de aula.

Alguns anos atrás, relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde recomendou nenhum tempo de exposição de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora para crianças de 2 a 5 anos. A Sociedade Brasileira de Pediatria também apresenta diretrizes sobre o tema e recomenda limites para o uso de telas conforme a idade.

Até então a matéria tem sido deixada para a discricionariedade dos sistemas de ensino, estabelecimentos escolares e professores regentes. No entanto, o uso exacerbado do telefone celular por crianças, pré-adolescentes e adolescentes, pós-pandemia, em parte em razão dos hábitos eletrônicos que se impuseram durante o período de isolamento social, tem fugido ao controle dos educadores. Apesar de haver proibição do uso em sala de aula estabelecido em regimentos escolares, na prática tem se tornado difícil dar aula e ao mesmo tempo controlar o uso desses equipamentos.

Nesse contexto, renova-se o debate sobre a necessidade de diretrizes legais sobre o assunto. No âmbito federal, ainda não há regulamentação do tema. O Município do Rio de Janeiro, por sua vez, em 4 de agosto passado, editou o Decreto nº 53.019, que regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares da rede municipal e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias.

Nos termos do decreto carioca, proíbe-se a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal nas seguintes situações:



* CD235991816800*

- a) dentro da sala de aula; e
- b) fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Por outro lado, permite-se a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

- a) quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso ao material Rioeduca ou outro conteúdo ou serviço;
- b) para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Para facilitar o controle pelo professor, determina-se, ainda, que os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

As proibições e permissões sobre o uso de telefone celular em sala de aula no Município do Rio de Janeiro nos pareceram razoáveis e capazes de trazer mais benefícios que malefícios para todos nas escolas brasileiras. Acreditamos que a regulamentação por meio de lei federal poderá contribuir para reforçar as determinações dos regimentos internos escolares e as decisões dos professores em sala de aula. Decidimos, portanto, por incorporar as linhas gerais do decreto carioca em um projeto de lei federal.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa, certos de que poderá contribuir para o processo de ensino e aprendizagem nas escolas.



* C D 2 3 5 9 9 1 8 1 6 8 0 0 *

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-19962



* C D 2 3 5 9 9 1 8 1 6 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235991816800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro